

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000311/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/04/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024620/2008
NÚMERO DO PROCESSO: 46314.000368/2008-09
DATA DO PROTOCOLO: 08/12/2008

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SIND DOS EMPREG EM ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DO RJ, CNPJ n. 68.697.176/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ERIVAN CORREA DE OLIVEIRA e por seu Procurador, Sr(a). WALTER SEIXAS JUNIOR;

E

SINDICATO HOSP ESTAB SERV SAUDE NO EST RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.737.396/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARMANDO CARVALHO AMARAL e por seu Procurador, Sr(a). OSWALDO MUNARO FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2008 a 31 de outubro de 2009 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional representada pelo SEESSRJ, em exercício nos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Maternidades, Sanatórios, Ambulatórios, Serviços de Emergências e Urgências, Serviços de Complementação Diagnóstica ou Terapêutica, Serviços Sociais, Veterinárias e demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde, observando-se os critérios fixados pela Comissão de Enquadramento Sindical do Ministério do Trabalho nos processos MTIC 181.625/55 e 149.199/56, com abrangência territorial em Rio de Janeiro/RJ.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os integrantes da categoria profissional em exercício nos estabelecimentos representados pelo **SINDHERJ** terão um reajuste salarial na ordem de 7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), que incidirá sobre o salário **DEVIDO** no mês de **JANEIRO/2008**, pagando-se o valor apurado a partir do mês de **JANEIRO/2009**.

Parágrafo Primeiro - Do reajuste salarial previsto no *caput* da presente cláusula, será permitida a dedução dos aumentos ou antecipações, espontâneos ou compulsoriamente concedidos, a partir de janeiro/2008, exceto aqueles decorrentes de promoção por merecimento e Antigüidade.

Parágrafo Segundo - Ficam excluídas desse Instrumento Normativo, as Empresas representadas pelo **SINDHERJ** que tenham celebrado Acordos Coletivos em separado com o **SEESSRJ**.

Parágrafo Terceiro – No caso dos empregados admitidos no período de 01.11.2007 a 31.10.2008, o reajuste estabelecido na presente cláusula será calculado de forma proporcional, ou seja, para cada mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será apurado 1/12 do reajuste concedido, incidindo o percentual apurado sobre o salário de admissão e pago a partir de 01.01.2009.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTE DE SALÁRIO

As Empresas representadas pelo **SINDHERJ** usarão, obrigatoriamente, envelopes de pagamento ou contracheques, onde seja claramente discriminada a remuneração recebida pelo empregado, bem como os descontos previstos em lei e os depósitos do FGTS.

CLÁUSULA QUINTA - HORÁRIO DE PAGAMENTO

Quando o pagamento do salário for realizado em cheques e no último dia do prazo fixado pelo **Artigo 459, Parágrafo Único da CLT**, as Empresas representadas pelo **SINDHERJ** obrigam-se a conceder aos empregados o tempo necessário para proceder à compensação do mesmo.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Nas hipóteses de substituições temporárias, enquanto perdurar a substituição, que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, os empregados substitutos farão jus ao recebimento de salários idênticos aos dos substituídos, desde que superiores aos seus.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias prestadas por todos os empregados representados pelo **SEESSRJ**, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal de serviços, para as duas primeiras horas de sobrejornada e de 100% (cem por cento) para as restantes. São consideradas normais as horas relativas às jornadas relacionadas na Cláusula que estabelece as escalas de plantões.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - HORAS NOTURNAS

As horas noturnas serão acrescidas de acordo com a legislação em vigor.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade, quando devido, incidirá sobre o valor definido pelo Artigo 192, da CLT.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

Ao empregado que, durante a vigência da presente Convenção Coletiva tiver apresentado frequência integral durante o período aquisitivo de férias, sendo considerado como quebra desta frequência as faltas abonadas e/ou justificadas, será garantido o pagamento de um prêmio de 10% (dez por cento) sobre o salário-base das mesmas, verba esta não considerada salário e não gerando, por isto, quaisquer direitos decorrentes.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE

As Empresas representadas pelo **SINDHERJ** cumprirão as normas referentes ao sistema de Vale-Transporte, regulamentado pelo Decreto nº 95.247/87.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento de empregado representado pelo **SEESSRJ**, será concedido auxílio-funeral aos cônjuges e herdeiros, no valor de um salário mínimo nacional.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEMBOLSO CRECHE

Na hipótese de estabelecimentos com mais de 30 (trinta) empregados, a Empresa que não dispuser de creche própria ou conveniada, fica obrigada a pagar à empregada-mãe o correspondente na forma da lei.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A homologação da rescisão do contrato de trabalho, obedecidas as disposições legais, será realizada de forma gratuita e preferencialmente na sede do **SEESSRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ATESTADO DE SALÁRIOS

Os Estabelecimentos representados pelo **SINDHERJ** fornecerão aos empregados demitidos, quando estes solicitarem o Atestado de Afastamento e Salários (AAS), em formulário oficial, referente ao período de seu contrato de trabalho.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ATUALIZAÇÃO E TREINAMENTO

O **SINDHERJ** concorda, na medida da disponibilidade financeira das Empresas representadas, que se realizem, uma vez a cada ano, curso de atualização e treinamento dos profissionais empregados, ouvindo as sugestões que forem apresentadas pelo **SEESSRJ**, neste sentido.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUSPENSÃO E ADVERTÊNCIA

Nas suspensões e advertências aplicadas ao empregado, haverá obrigatoriedade de se consignar, por escrito, os respectivos motivos.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade da gestante, a partir da comprovação da gravidez até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

Parágrafo Único - A empregada que não comunicar à Empresa, por escrito, sua gravidez no período de até 60 (sessenta) dias após a dispensa, perde a garantia de emprego assegurada na presente cláusula, bem como o direito à reintegração. A referida comunicação poderá ser feita diretamente à Empresa ou ao **SEESSRJ**, sendo que nesta última hipótese a notícia deverá ser repassada, por escrito, ao Estabelecimento de saúde no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO APOSENTÁVEL

Aos empregados em vias de aposentadoria, assim entendido os que estiverem a menos de 24 (vinte e quatro) meses para o gozo do benefício “por tempo de serviço” ou “por velhice” as Empresas representadas pelo **SINDHERJ** assegurarão a garantia do emprego no referido período, ressalvadas as hipóteses de pedido de dispensa, acordo entre as partes ou dispensa por justa causa, extinguindo-se tal garantia se, ultrapassado o prazo, o empregado não requerer a jubilação, qualquer que seja o motivo. Fica o empregado obrigado a comunicar à Empresa a ocorrência do aludido prazo e provar pelas anotações na sua CTPS.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIA COMEMORATIVO DA CATEGORIA

Os Estabelecimentos representados pelo **SINDHERJ** reconhecem o dia 12 de maio como **DIA DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, sendo considerada como normal a jornada de trabalho nesta data.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ACORDOS DE PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Para os fins previstos no artigo 7º, inciso XIII da Constituição Federal, as Empresas representadas pelo **SINDHERJ** poderão celebrar acordos de prorrogação e compensação de jornada de trabalho diretamente com os empregados, ficando, contudo, sua validade condicionada à posterior homologação do **SEESSRJ** e do **SINDHERJ** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Poderá o **SEESSRJ** exigir os documentos necessários, bem como a audiência com os empregados beneficiados, ficando, desde já, excluída a exigência de publicação de editais na Imprensa.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LANCHE NOTURNO

As Empresas representadas pelo **SINDHERJ** fornecerão lanche, gratuitamente, aos empregados lotados ou designados para serviços noturnos em suas dependências, não expressando tal refeição qualquer complemento salarial, para todos os efeitos legais.

TORNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESCALA DE PLANTÕES

Na forma do artigo 7º, inciso XIII da Constituição Federal, em continuidade aos acordos anteriormente celebrados e tendo em vista a natureza especial das atividades hospitalares, bem como o interesse da categoria profissional, é facultado às Empresas representadas pelo **SINDHERJ** a adoção das escalas de plantão de 12 horas de trabalho seguidas de 36 horas de descanso ou 12 horas de trabalho seguidas de 48 horas de descanso ou 12 horas de trabalho seguidas de 60 horas de descanso, nestas incluídas o período de refeições, sendo obrigatória a marcação do ponto unicamente nas entradas e saídas. Quaisquer destas escalas de plantão é considerada como jornada normal de trabalho, inclusive quando coincidente com domingos e feriados

Parágrafo Primeiro - Os empregados sujeitos à escala de 12 horas de trabalho seguidas de 36 horas de descanso, desde que tenham apresentado frequência equivalente a 80% (oitenta por cento) dos plantões no mês anterior, sendo considerado como frequência as faltas abonadas e justificadas, farão jus a 1 (uma) folga mensal de doze horas, a qual, a critério da Empresa, poderá ser convertida no pagamento de horas extras com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Segundo - Os empregados não poderão deixar de comparecer às suas escalas pré-determinadas ou abandoná-las sem a presença de seus substitutos, exceto quando houver autorização expressa da Enfermeira Chefe ou da Supervisão.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AMAMENTAÇÃO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a empregada, diarista ou plantonista, terá direito, durante a jornada normal de trabalho, a um descanso especial de 1 (uma) hora diária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO ESTUDANTE

Os empregados estudantes, regularmente matriculados em cursos oficiais ou reconhecidos, terão abonadas as suas faltas por motivo de comparecimento às provas escolares coincidentes com seus horários de trabalho, sendo obrigados à comunicarem à sua chefia a realização das mesmas com antecedência de 72 (setenta e duas), devendo comprovar o seu comparecimento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

De acordo com o Artigo 59, parágrafos 2º e 3º da CLT, com redação dada pela Lei nº 9.601/98 e legislação superveniente, as Empresas representadas pelo **SINDHERJ** poderão celebrar Acordo Coletivo de Trabalho com o **SEESSRJ**, com a devida interveniência do **SINDHERJ**, para a adoção do **BANCO DE HORAS** que consiste na dispensa do acréscimo de salário quando o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia.

Parágrafo Único - O Acordo Coletivo de Trabalho a ser firmado pelo Estabelecimento de Saúde com os Sindicatos estabelecerá as cláusulas de sua implantação.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES

Desde que exigidos pelas Empresas e/ou por normas regulamentares baixadas pelas autoridades competentes, deverão ser fornecidos gratuitamente uniformes completos, em tecidos não transparentes, a serem conservados pelos empregados.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CIPA

As Empresas representadas pelo **SINDHERJ** se comprometem, caso ainda não o tenham feito, a instalar CIPA, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura desta Convenção.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EXAMES MÉDICOS E PCMSO

Os Estabelecimentos representados pelo **SINDHERJ** obrigam-se ao fiel cumprimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional instituído **pela Norma Regulamentadora NR-7**, inclusive arcando com todos os custos operacionais para realização dos exames médicos exigidos.

Parágrafo Primeiro - Os Estabelecimentos representados pelo **SINDHERJ** enquadrados no grau de risco 1 ou 2, que possuam mais de 25 (vinte e cinco) e até 50 (cinquenta) empregados e aqueles enquadrados nos graus de risco 3 e 4, que possuam mais de 10 (dez) e até 20 (vinte) empregados, ficam desobrigados de indicar Médico do Trabalho para coordenar o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional.

Parágrafo Segundo - Os Estabelecimentos representados pelo **SINDHERJ** ficam obrigados a realizar exames médicos demissionais até a data da homologação, sendo que, poderão ser dispensados se o último exame médico ocupacional tiver sido realizado no prazo de até 270 (duzentos e setenta) dias para os enquadrados no grau de risco 1 ou 2 e de até 180 (cento e oitenta) dias para os de graus de risco 3 e

4.

Parágrafo Terceiro - No caso de os Estabelecimentos ficarem desobrigados do exame médico demissional, conforme disposto no parágrafo anterior, deverá ser apresentado o último exame médico periódico quando da homologação da rescisão do contrato de trabalho.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO

Para fins de justificar as faltas por motivo de doença e, desde que as Empresas representadas pelo **SINDHERJ** não disponham de serviços especializados, próprios ou conveniados, ficam reconhecidos como válidos os atestados médicos expedidos pelo SUS ou os odontológicos expedidos pelo **SEESSRJ**.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISO

As Empresas representadas pelo **SINDHERJ** cederão espaço em seus quadros de aviso a serem utilizados pelo **SEESSRJ**, para divulgação de temas de interesse dos empregados, sendo vedado o uso para matéria político-partidário, ideológica, religiosa ou pessoal, impondo-se, porém, a prévia autorização do Diretor Médico/Administrativo do Estabelecimento de Saúde.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTOS

As Empresas representadas pelo **SINDHERJ** se obrigam a proceder os descontos autorizados pela Assembléia Geral dos Empregados, referente ao Artigo 8º, da Constituição Federal, remetendo tais quantias ao **SEESSRJ**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DEVIDA PELAS EMPRESAS AO SEESS/RJ

As empresas representadas pelo **SINDHERJ**, em caráter excepcional, pagarão uma importância equivalente a 8% (oito por cento), aplicado sobre os salários pagos no mês de novembro de 2008, aos empregados representados pelo **SEESS/RJ** sócios ou não do sindicato, em favor do **SEESS/RJ**. A presente contribuição vencerá no dia 10.12.2008, havendo tolerância para o seu pagamento até o dia 31.12.2008, desde que seja feito diretamente na sede do **SEESSRJ**.

Parágrafo Primeiro – Multa por Descumprimento: O descumprimento desta clausula implicará no pagamento, por parte da Empresa, além da contribuição devida, de multa moratória de 2% (dois por cento), incidente sobre o débito original e dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados dia a dia, calculados sobre o principal corrigido, constituindo-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte do término do dia do recolhimento, tornando-se título executivo extrajudicial.

Parágrafo Segundo – Proibição de Repasse: A Empresa não poderá repassar o referido pagamento aos empregados, sendo vedado qualquer desconto para esse fim.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo **SINDHERJ**, sejam estas filiadas ou não ao sindicato, na forma permitida

pelo Artigo 513, e, da CLT, ficam obrigadas ao pagamento de um percentual equivalente a 10% (dez por cento), em favor do **SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, sendo este apurado sobre os salários pagos aos empregados representados pelo **SEESS/RJ NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2008**, com a remessa das quantias apuradas ao **SINDHERJ**.

Parágrafo Primeiro – Forma de Pagamento: A contribuição Assistencial patronal poderá ser paga em 2 (duas) parcelas de valores iguais, com vencimento nos dias 15/02/2009 e 15/04/2009, podendo ser paga em parcela única até o dia 15 de março de 2008. As empresas que quitaram a Contribuição Confederativa devida ao **SINDHERJ** no exercício de 2008, ficarão isentas do pagamento da presente Contribuição Assistencial.

Parágrafo Segundo – Multa por Descumprimento: O descumprimento desta cláusula implicará no pagamento, por parte da Empresa, além da contribuição devida, de multa moratória de 2% (dois por cento), incidente sobre o débito original e dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados dia a dia, calculados sobre o principal corrigido, constituindo-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte do término do dia do recolhimento, tornando-se título executivo extrajudicial.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DATA BASE DIFERENCIADA

Fica estabelecida que a presente Convenção Coletiva de Trabalho não terá aplicação para os Estabelecimentos de Serviços de Saúde que tenham a data-base diferenciada ou em razão de processos de Dissídios Coletivos já instaurados contra eles, junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. Outrossim, pode ser negociada a alteração de suas datas-base mediante acordo com o **SEESSRJ** e o **SINDHERJ**.

ERIVAN CORREA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
SIND DOS EMPREG EM ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DO RJ

WALTER SEIXAS JUNIOR
PROCURADOR
SIND DOS EMPREG EM ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DO RJ

ARMANDO CARVALHO AMARAL
PRESIDENTE
SINDICATO HOSP ESTAB SERV SAUDE NO EST RIO DE JANEIRO

OSWALDO MUNARO FILHO
PROCURADOR
SINDICATO HOSP ESTAB SERV SAUDE NO EST RIO DE JANEIRO



